PROCESSO Nº -93/15-

REG. PROC. Nº -06-

FOLHA Nº -14v-

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROJETO DE LEI Nº 45/15

Dá denominação a via pública - "RUA FÁBIO HABERMANN DA COSTA".

Autor: de Ver. Adenir de J. Pinto.

AUTUAÇÃO

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto de 2015.

autuo o Proj. de Lei nº 45/15 em frente.

Eu, , subscrevi

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME
Prot.N 2384 L Nº 35 Fls 15
Recebido em 21/8/2015
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 45 /15.

Dá denominação a via pública – "Rua Fábio Habermann da Costa".

C.M. LEME
Pr 93/15 Fls 02

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominada **"RUA FÁBIO HABERMANN DA COSTA"**, a Rua "04" (quatro), localizada no Parque Alto das Palmeiras.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, em 21 de agosto de 2015.

Adenir de Jesus Pinto
Vereador

C.M. LEME
Pr 93/15 | Fls 03

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei denominando via de "Rua Fábio Habermann da Costa" visa prestar importante homenagem póstuma a membro de tradicional família lemense, que ajudaram a construir o progresso de Leme. Médico Veterinário, Pós Graduado, dedicado aos cuidados com animais, com muito amor e carinho, em sua Clínica Medvet Clínica Veterinária, verdadeiro "amigos dos animais". Pai de família, deixou um filho e o exemplo de honradez, responsabilidade, tanto na vida profissional com pessoal, Faleceu prematuramente em 06 de novembro de 2014. Portanto, o presente Projeto deverá receber a acolhida unânime dos nobres edis, em reconhecimento deste Legislativo ao exemplar cidadão.

Sala das Sessões Profº Arlindo Fávaro, em 21 de agosto de 2015

Adenir de Jesus Pinto
Vereador

REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 93/15
fls 140, do Registro de Processo nº 06
Leme, 21 de agosto de 2015
Funcionário

A Procuradoria Jurídica
para parecer em 21.8.15

PRESIDENTE

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
Estado de São Paulo
NÚCLEO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO

C.M. LEME
Pr 93/15 Fls 04

CERTIDÃO

C
E
R
T
I
F
I
C

O, para os devidos fins, em atenção à pedido de pessoa interessada, e de conformidade com os registros deste núcleo, verifiquei através dos mesmos que:- A Rua "04", localizada no Parque Alto Das Palmeiras, até a presente data nada consta quanto a denominação oficial.

O referido é verdade e dou fé.
Núcleo de Cadastro Imobiliário do Município de Leme, em 19 de Agosto de 2.015.

SIDNEI ANDRADE
Núcleo de Cadastro Imobiliário

Prot. nº 11343/15.

Dossiê

C.M. LEME
Pr 93/15 Fls 05

Nome: Fábio Habermann da Costa.

Nascimento: 10/08/1974.

Falecimento: 06/11/2.014.

Filiação: Paulo da Costa Paula e Walderes Habermann da Costa

Profissão: Médico Veterinário com CRMV-SP nº 17146.

Médico Veterinário formado pela **UNIFEOB**, em dezembro de 2003, na cidade de São João da Boa Vista/SP.

Pós-graduado (lato sensu) em clínica geral de pequeno porte (cães e gatos) pela **UNIFEOB**, na cidade São João da Boa Vista/SP, em 2008 e pós-graduado (lato sensu) em especialização em dermatologia veterinária de pequeno porte (cães e gatos), pela **QUALITTAS Instituto de Pós Graduação**, na cidade de São Paulo/SP, em 2.011.

Fábio Habermann da Costa era uma pessoa honesta, de extrema responsabilidade, tanto na vida pessoal quanto na vida profissional.

Descendente de família tradicional da cidade, que ajudaram a construir o progresso de Leme.

Casou-se, constituiu família, deixou um filho e dedicava-se aos cuidados com os animais com muito amor e carinho, em sua clínica **Medvet Clínica Veterinária,** que situava-se na rua António Mourão nº183.

Local este, que serviu no passado, como a entrada dos fundos da **Padaria Modelo**, que pertencia ao seu avô **Octavio Habermann**, homem também notado pela dignidade, honestidade, dedicação ao trabalho, o qual como homenagem póstuma, foi agraciado com o nome em uma rua no distrito industrial de Leme.

Em sua trajetória de vida, **Fábio Habermann da Costa** fez muitos amigos, sendo uma pessoa muito alegre, bondosa, de sorriso fácil, honesto, humilde, esforçado, estudioso, profissional exemplar.

Assim, os médicos veterinários da cidade de Leme, representado pelo veterinário Silvio Ramos e a família do veterinário **Fábio** representada por Áurea Habermann da Costa, gentilmente solicitam, que o nome do veterinário **Fábio Habermann da Costa**, seja colocado em uma rua da cidade de Leme, em homenagem ao mesmo.

Silvio Ramos

Áurea Habermann da Costa

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

C.M. LEME
Fl 93/15 Rs 06

NOME:
FABIO HABERMANN DA COSTA

MATRÍCULA:
119206 01 55 2014 4 00056 118 00271..-61

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
MASCULINO	BRANCA	CASADO - 40 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
LEME-SP	RG 26374159	SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Paulo da Costa Paula e Walderes Habermann da Costa. ***
RESIDENTE À RUA AMBROSINA ABADE, Nº 207, BARRA FUNDA, LEME, SP ***

DATA E HORA DO FALECIMENTO
SEIS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E QUATORZE - AS 18:20 H

DIA	MES	ANO
06	11	2014

LOCAL DE FALECIMENTO
NA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA ***

CAUSA MORTE
causa desconhecida ***

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)
SERÁ SEPULTADO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA, LEME/SP.

DECLARANTE
DANIEL MARQUES DE OLIVEIRA

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr. HOMERO REYNALDO ORDONEZ RAMOS CRM Nº 161511 ***

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES
Observações: O falecido deixa bens, era eleitor, não deixa testamento conhecido, deixa 1 filho: Pietro 6 meses, e era casado neste cartório, com d. Claudia Regina Branco Orlandi da Costa, aos 23/10/2010. (L98-88, fls. 024, nº 19.229).***

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
e Interdições e Tutelas da Sede
Cristina Mari Kaneko - Oficial
Rua Rafael de Barros, 587, Centro, Leme-SP
CEP:13610-200 - Fone (19) 3571-5852
Fax (19) 3571-1359
e-mail:rcivileme@yahoo.com.br

O referido é verdade e dou fé.
Leme, 07 de novembro de 2014.

Roberta Maria Viginoti
Oficial Substituta

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais
LEME - SP
Roberta Maria Viginoti
OFICIAL SUBSTITUTA

Isento de Emolumentos
Digitado por: Roberta

11920-6-AA 000009260
11920-6-00B001-011000-0814

JUNTADA

Em 24 de agosto de 2015

faço juntada a estes autos do parecer jurídico

Funcionário

C.M. LEME
Pr 93/15 Fls 07

PROJETO DE LEI Nº 45/2015.
EMENTA: Dá denominação a via pública – "Rua Fábio Habermann da Costa".
AUTORIA: Vereador Adenir de Jesus Pinto.

PARECER

Senhor Presidente.

O presente processo apresenta Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de logradouro público, denominando **Rua "Fábio Habermann da Costa"**, a Rua nº 04, localizada no Parque Alto das Palmeiras, nesta Comarca e Município de Leme.

Assim, cumpre-me manifestar sobre o mérito do projeto, avaliando estritamente os aspectos formais da proposição em tela.

É o relatório.

Passo a opinar.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna:

C.M. LEME
Fl 93/15 Fls 08

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

(...)

Corroborando com este entendimento, preceitua o inciso I do artigo 22 da Lei Orgânica do Município.

"Art. 22 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispensada esta no artigo 23, dispor sobre todas as matérias competência do Munícipio, e especialmente sobre:
I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual."
(...)

No que concerne ao Regimento Interno desta Casa, preceitua como atribuições do Plenário a deliberação, por maioria absoluta, sobre alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos, nos termos de seu inciso XVI, do artigo 54.

"Art. 54 – O Plenário deliberará:

XVI – alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos."

(...)

Assim, conforme apresentado acima, não há vício de competência no Projeto de Lei em questão.

Analisando os documentos juntados, constata-se que o mesmo preenche os requisitos previstos na Resolução nº 142, de 20 de setembro de 1994, para realizar o acima exposto.

C.M. LEME
Fls 09
93/15

Diante dos fatos e razões apresentados no presente parecer técnico-jurídico baseado nos elementos formais, não há óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 45/2015.

É o Parecer, salvo melhor juízo

Sala da Assessoria Legislativa "Dr. Waldir José Baccarin", em 24 de agosto de 2015.

Lisânia Cristina Alves De Carli Azevedo de Góis
Procuradora Jurídica

Ao Expediente

24 / 08 / 2015

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F. [X]

O.F.C. [ ]

O.S.P. [ ]

S.E.C.L.T [X]

P.U.O.P.S [ ]

Em 24 / 08 / 15

VISTA

Em 25 de agosto de 2015

Com vista as Comissões

Funcionário Gaiane

JUNTADA

Em 26 de agosto de 2015

Faço juntada a estes autos do parecer das comissões.

Funcionário

C.M. LEME
Pr 93/15 Fls 10

PROJETO DE LEI Nº 45/2015
EMENTA: Dá denominação a via pública.
"Rua Fábio Habermann da Costa"
AUTORIA: Vereador Adenir de Jesus Pinto.

PARECER CONJUNTO DA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

e

COMISSÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A ***Comissão de Constituição, Justiça e Redação*** e ***Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo***, reunidas conjuntamente na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente projeto de lei, apresentam o relatório, o qual também é o nosso voto:

1.] –
Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Adenir de Jesus Pinto, que busca autorização legislativa para dar denominação de **"Rua Fábio Habermann da Costa"** a Rua "04", localizada no Parque Alto das Palmeiras, em nosso município e, ainda sem denominação oficial.

2.] –
No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto está bem instruído e bem redigido, no mais, está em consonância com as normas legais que rege a matéria, já quanto ao interesse público e a relevância do presente projeto, a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo percebe que Fábio era um médico veterinário que sempre esteve disposto a ajudar os animais com muito amor e carinho em sua Clínica Veterinária Medvet, pessoa humilde, esforçada, honesta, sempre disposta a ajudar o próximo, deixou um grande exemplo de sua responsabilidade e alegria.

3.] –
Vale ressaltar, que desde de novembro de 2014, não se faz mais presente, mas no período que esteve conosco deixou um legado

C.M. LEME
Pr 93115 Fls 11
Prefeitura

que serve de exemplo a todos, portanto, necessário se torna que a Prefeitura dê a denominação ao referido logradouro.

4.] –

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, são favoráveis à tramitação do Projeto em questão, pois que, nada obsta a sua tramitação.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 26 de junho de 2015.

Pela Comissão C. J. e R.

Maria Izabel Aparecida Parolim
Presidente

Eurides Rodrigues Prado
Vice-Presidente

Osvair Antunes da Silva
Secretário

Pela Comissão de S. E. C. L. e T.

Nivaldo Aparecido Begnamia
Presidente

João Marcos Demétrio
Vice-Presidente

Adenir de Jesus Pinto
Secretário

C.M. LEME
Fl 93/15 | Rs 12

A Ordem do Dia

14/09/2015
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 45/15, aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votação.

Em 14 de setembro de 2015.

EDUARDO LEME DA SILVA

Presidente

C.M. LEME
93/15 Fls 13

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 45/15

Dá denominação a via pública "Rua Fábio Habermann da Costa"

Artigo 1º - Fica denominada "Rua Fábio Habermann da Costa", a Rua "04" (quatro), localizada no Parque Alto das Palmeiras.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 15 de setembro de 2015.

Eduardo Leme da Silva
Presidente